

Justificativa

Objetiva a presente emenda redistribuir auxílio por mim concedido.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Associação Cultural e Esportiva de Santa Fé do Sul, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item XXIII, da Relação 23, do artigo 1.º, da lei 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do item XXII, da Relação 59, do artigo 1.º, da lei n. 6.628, de 30 de dezembro de 1961 e do item XXXIII, da Relação 18 do artigo 1.º, da lei 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões,
(a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas retificar denominação da entidade beneficiada através de diversas leis.

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Sociedade dos Agricultores de Coqueira, de Mogi das Cruzes, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 1, item XIII, Relação 63, do artigo 1.º, da lei 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do n.º 1, item XVII, Relação 23, do artigo 1.º, da lei 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do n.º 1, item XXII, da Relação 59, do artigo 1.º, da lei 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e do n.º 1, item XXIII, da Relação 18, do artigo 1.º, da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Fica retificada para Clube Agrícola Boa Vista, de Suzano, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 3, item XI, Relação 18, do artigo 1.º, da lei n. 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo ... — Fica retificada para Associação Esportiva e Recreativa de Guararapes, de Guararapes, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item VIII, Relação 63, do artigo 1.º, da lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959; do item X, Relação 23, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960; do item XIV, da Relação n. 59, do artigo 1.º, da lei 6.628, de 30 de dezembro de 1961; e do item XV, da Relação 18, do artigo 1.º, da lei 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Sala das Comissões,
(a) Ioshifumi Utiyama

Justificativa

Visa a presente emenda, apenas, retificar denominação de entidades beneficiadas através de diversas leis.

PARECER N. 1.702, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.432, de 1959

Volta a ser examinado por esta Comissão o Projeto de lei n. 1.432, de 1959, de iniciativa do nobre deputado Germinal Feijó, dispondo sobre a criação de uma Escola Artesanal em Santa Rosa de Viterbo.

Cabe-nos apreciar, nesta oportunidade, a emenda de fls. 8, apresentada pelo autor em 2.ª discussão, visando substituir, de artesanal para industrial, o tipo de estabelecimento de ensino pretendido pelo projeto.

Esclarece o autor, defendendo a sua emenda, que a medida se impõe em virtude de a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispôs sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, não incluir mais a "Escola Artesanal" entre os tipos de estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Estado.

Na conformidade do mencionado diploma legal, foram previstos somente dois tipos de estabelecimentos de ensino: Escola Industrial e Escola Técnica Industrial.

Afigura-se-nos, assim, procedente a alteração sugerida pela emenda de fls. 8. Manifestamo-nos no sentido da sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962.

(a) Realindo Corrêa — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes — Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.703, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 1.381, de 1959

O Projeto de lei n. 1.381, de 1959, de autoria do nobre deputado Wilson Lapa, objetiva criar o Conservatório Dramático e Musical de Mogi das Cruzes.

A proposta mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) e a aprovação da Casa em 1.ª discussão.

Em bem lançada justificativa o autor retrata, com dados estatísticos, o progresso atual de Mogi das Cruzes.

"Somente pelo exposto — escreve s. excia. — já se justifica, sem sombra de dúvida, a criação em Mogi das Cruzes, de um Conservatório de Música, em cujo corpo docente poderiam ser aproveitados excelentes e dedicados professores de música, vários consagrados maestros que lá vivem, alguns dos quais mantêm um dos mais belos e organizados conjuntos vocais do Brasil — o famoso Coral "1.º de Setembro".

E' preciso acolocar, ao máximo, as vocações artísticas da nossa juventude e da nossa infância, facilitando-lhes o aprendizado e o cultivo das artes, das quais a música é a mais sublime".

As razões apresentadas pelo autor nos levam a convir da oportunidade e viabilidade da medida. A cidade de Mogi das Cruzes, pelas suas tradições de cultura, pelo seu desenvolvimento econômico e demográfico, está plenamente capacitada para receber o benefício em questão.

Damos pela aprovação do projeto.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.704, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 529, de 1959

Em exame o Projeto de lei n. 529, de 1959, apresentado pelo nobre deputado Orlando Zancaner, objetivando criar, na qualidade de instituto isolado de ensino superior, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

A proposição, instruída com o Parecer favorável n. 1594, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

Em longa e substanciosa justificativa o autor defende a presente medida legislativa, que visa possibilitar ao importante centro econômico que é Catanduva, um desenvolvimento paralelo na esfera cultural.

Consideramos oportuna a medida consubstanciada no presente projeto. Catanduva está credenciada pelo seu elevado índice populacional e pelo seu notável desenvolvimento econômico e cultural para ser sede de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Assim sendo, dando acolhimento ao projeto, sugerimos a seguinte emenda que, seguindo norma adotada nesta Casa para proposições semelhantes, objetiva facilitar a concretização da medida:

Emenda

Acrescente-se onde convier:

"Artigo ... — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado".

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1962.

(a) Norberto Mayer Filho — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1705, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 311, de 1959.

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de lei n. 311, de 1959, de autoria do então deputado Eduardo Nasser, objetivando criar, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José do Rio Pardo.

A necessidade do novo pronunciamento deste órgão técnico foi determinada pela apresentação, em 1.ª discussão, do substitutivo de fls. 96, pelo nobre deputado Leônicio Ferraz Júnior.

Segundo o autor, a proposta visa, apenas, estabelecer normas que permitam a concretização da medida.

Em face do exposto, parece-nos procedente o substitutivo de fls. 96. Votamos no sentido de sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1962.

(a) Ioshifumi Utiyama — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1706, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 213, de 1959.

Retorna a esta Comissão o Projeto de lei n. 213, de 1959, de autoria do nobre deputado Realindo Corrêa, dispondo sobre a criação de uma escola artesanal em Guaraci.

Ocasionalmente o novo encaminhamento da proposição a este órgão técnico a apresentação, em 2.ª discussão, da emenda de fls. 8, visando substituir, de artesanal para industrial, o tipo do estabelecimento de ensino previsto no projeto.

Segundo o autor, "impõe-se a alteração prevista pela emenda a uma nomenclatura hoje em uso para os estabelecimentos compreendidos nesse sentido."

De fato, a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispõe sobre o sistema estadual de Ensino Industrial, não incluiu mais a "Escola Artesanal" entre os tipos de estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Estado.

Consideramos, assim, procedente a alteração preconizada pela emenda de fls. 8. Votamos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 1962.

(a) Eduardo Barnabé — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1707, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1781, de 1957

Volta a ser examinado por esta Comissão o Projeto de lei n. 1.781, de 1957, de iniciativa do nobre deputado Germinal Feijó, dispondo sobre a criação de uma Escola Artesanal em Descalvado.

Cabe-nos apreciar, nesta oportunidade, a emenda de fls. 7, apresentada pelo autor em 2.ª discussão, visando substituir, de artesanal para industrial, o tipo do estabelecimento de ensino pretendido pelo projeto.

Esclarece o autor, defendendo a sua emenda, que a medida se impõe em virtude de a Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que dispôs sobre o sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, não incluir mais a "Escola Artesanal" entre os tipos de estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Estado.

Na conformidade do mencionado diploma legal, foram previstos somente dois tipos de estabelecimentos de ensino industrial: Escola Industrial e Escola Técnica Industrial.

Afigura-se-nos, assim, procedente a alteração sugerida pela emenda de fls. 7. Manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 14-8-62.

(a) Benedito Matarazzo — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1709, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1460, de 1958

O Projeto de lei n. 1460, de 1958, encaminhado a esta Assembleia pelo Senhor Governador do Estado, através da Mensagem n. 344, de 1958, visa criar uma Escola Normal em Santo Anastácio.

A proposta já foi consagrada pela Casa em 1.ª discussão, a qual se deu com o Parecer favorável n. 2042, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

Ao projeto, que se encontra justificado pelo Chefe do Poder Executivo, foi juntada documentação esclarecedora da necessidade da medida.

A criação da Escola Normal, segundo se verifica pelos documentos anexados ao processo, constitui antiga reivindicação do povo de Santo Anastácio. E se na época do envio da mensagem a esta Casa (1958) o município já comparava a criação do aludido instituto de ensino, conforme assevera o Poder Executivo em sua mensagem, agora, com muito mais razão, em face do seu progresso, apresenta-se Santo Anastácio credenciado a obter o melhoramento pleiteado no campo educacional.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao presente projeto, com uma alteração no sentido da exclusão do seu artigo 1.º das palavras "observadas as disposições legais referentes ao ensino normal". Parece-nos totalmente desnecessária tal determinação visto se tratar de normas que, obrigatoriamente, terão que ser observadas para a instalação e funcionamento do citado instituto de ensino.

Sugerimos, portanto, a seguinte

Emenda

Exclua-se do artigo 1.º as palavras: "observadas as disposições legais referentes ao ensino normal".

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11-8-62.

(a) Cid Franco — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 16 de agosto de 1962.

(a) Israel Novaes, Presidente — Benedito Matarazzo — Ioshifumi Utiyama — Solon Borges dos Reis — Realindo Corrêa — Gustavo Martini.

PARECER N. 1.710, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 655, de 1957

Até ao presente projeto de lei, o nobre deputado Osay Silveira objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder um auxílio de Cr\$ 100.000,00 à União Paulista dos Estudantes Secundários, com sede na Capital do Estado, destinado a atender às despesas com a ida da delegação paulista de estudantes secundários ao X Congresso Nacional de Estudantes Secundários, realizada de 20 a 27 de julho de 1957, na cidade de Fortaleza, Ceará, promovida pela Entidade Nacional de Classes, União Brasileira dos Estudantes Secundários.

A fls. 3 do processo verificamos ter sido o mesmo aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, e a fls. 6v. temos ciência de seu acolhimento pelo Plenário em 1.ª discussão.

A medida de que cuida a proposição ora objeto de nosso exame e das mais meritórias, como se pode constatar através da leitura da justificativa que a acompanha.

Convido, dado o decurso de tempo, não está correto o art. 1.º do projeto, visto que o X Congresso Nacional dos Estudantes Secundários já se realizou em julho de 1957. Deve, portanto, ser atualizado por meio da seguinte

Emenda

De-se a seguinte redação ao art. 1.º:

"Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à União Paulista dos Estudantes Secundários, com sede na Capital, destinado a atender às despesas com a ida da delegação paulista de estudantes ao X Congresso Nacional dos Estudantes Secundários, realizada de 20 a 27 de julho de 1957, na cidade de